



Estado do Piauí
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

RESOLUÇÃO Nº 002/2014, de 26 de dezembro de 2014.

Altera a Resolução nº 001/2012, reajustando o Subsídio dos Vereadores; dispõe sobre a concessão de diária aos vereadores e servidores do Poder Legislativo do Município de Piracuruca-PI para o ano de 2015, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACURUCA, Estado do Piauí, em observância às regras e parâmetros contidos na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno deste Poder e Lei de Responsabilidade Fiscal, em obediência aos limites legais para despesa total com remuneração de vereador e para despesa total com pessoal do Poder Legislativo, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Piracuruca aprovou e seu presidente promulgou a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica alterada a Resolução nº 001/2012, que fixou o Subsídio de Vereador do Município de Piracuruca-PI para a legislatura 2013/2016, reajustando-se o valor do Subsídio de Vereador para o Exercício de 2015 para R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais).

I – ao subsídio do Vereador/Presidente acrescenta-se 50%(cinquenta por cento);

II – ao subsídio do Vereador/1º Secretário, 30%(trinta por cento);

III – ao subsídio do Vereador/1º Vice-Presidente, 20%(vinte por cento).

Art. 2º – Serão concedidas diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Piracuruca-PI, para a cobertura das despesas com deslocamento e manutenção, quando em serviço de interesse deste Poder Legislativo deslocarem-se para fora do Município de Piracuruca, as quais ficam estabelecidas na forma seguinte:

I – o valor da diária concedida ao vereador será de 8%(oito por cento) do valor do subsídio estabelecido no caput do art. 1º dessa Resolução para os deslocamentos dentro do Estado do Piauí e de 12%(doze por cento) para fora deste;

II – o valor da diária concedida ao servidor será de 70%(setenta por cento) do valor da diária concedida ao vereador.

§1º - As diárias serão deferidas pelo Presidente da Câmara, a quem compete analisar a sua conveniência e oportunidade, não podendo, durante o mês, ultrapassar o valor do subsídio ou salário do interessado.

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de 1º janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Piracuruca/PI, aos 26 dias do mês de dezembro de 2014.


Simão Pedro Alves de Melo
PRESIDENTE